

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de serviços de terceira pessoa jurídica, para realização da manutenção do equipamento IMM2000 XPI, a fim de atender ao Contrato nº 062/2020 – “Fortalecimento do Hospital Veterinário para oferecer atendimento especializado à comunidade sul-mato-grossense” (Projeto 77), sob a coordenação do Ricardo De Pádua Leite, conforme as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Especificações detalhadas dos objetos:

Pedido de compra nº 39969/2024 – Projeto 77 (código conveniar):

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UNID	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1.	MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTO IMM2000XPI Descrição: Manutenção preventiva do equipamento para sistema de imunoensaio, modelo IMM2000 XPI, série G1955. O serviço de manutenção contempla: - Será realizada a manutenção preventiva anual, substituindo as partes que poderá impactar nas análises; - Será realizado os ajustes, alinhamentos e calibração necessários para um excelente funcionamento; - Será realizado teste de agua, calibração, controle de qualidade e teste; e - Mão de obra.	1	UNID	R\$ 6.361,76	R\$ 6.361,76
TOTAL: R\$ 6.361,76					

1.3. Termo de Referência constitui documento que contempla elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para identificação do material a ser adquirido, acompanhado das especificações técnicas necessárias, para propiciar a avaliação do custo da manutenção e para orientar a execução e a fiscalização contratual, nos termos do art. 2º, inciso I, do Decreto nº 8.241/2014

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 120 (cento e vinte) dias, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA AQUISIÇÃO

2.1. A Fundação de Apoio à Pesquisa, ao Ensino e à Cultura (FAPEC) proporciona apoio a projetos de ensino, pesquisa e extensão, bem como desenvolvimento institucional, científico tecnológico. No âmbito dessas responsabilidades, e com intuito de atender os referidos projetos, em especial ao projeto de desenvolvimento institucional do Contrato nº 062/2020, a FAPEC necessita realizar a contratação de serviço técnico de manutenção do equipamento IMM2000XPI, série G1955, a fim de garantir todas as condições de qualidade e eficiência para a continuidade das atividades do referido projeto, buscando a maior economicidade possível.

2.2. A contratação desse serviço é essencial para o atendimento da **Meta 6**: “Laboratório de patologia veterinária: diagnóstico patológico veterinário no estado de Mato Grosso do Sul”. Com efeito para o aprimoramento pretendido, revela-se indispensável a manutenção dos equipamentos já em funcionamento.

2.3. É fundamental destacar que a manutenção dos equipamentos demonstra uma gestão responsável, pois contribui para uma administração mais eficiente dos recursos públicos. Sendo alcançado por meio de um planejamento estratégico, reduzindo os custos para a correção de avarias mais graves ou irreversíveis, além de manter os equipamentos em bom estado para o desenvolvimento eficiente do Projeto.

2.4. Ademais, a manutenção descrita neste termo será realizada em equipamentos situados dentro da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul. Neste sentido, em respeito ao princípio da economicidade, é mais vantajosa a manutenção do equipamento do que a aquisição de um novo aparelho. Assim, a indicação de marcas e modelos específicos se justifica ante a necessidade de se garantir a compatibilidade entre esses materiais, serviço e equipamento. Considerando, que a empresa GENÉTICA COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, é única capaz de realizar a manutenção produtos da marca SIEMENS HEALTHCARE DIAGNÓSTICOS LTDA. (SIEMENS HEALTHINEERS), conforme declaração em anexo, permanece evidente que há inviabilidade de competição.

2.5. Ressalta-se que as necessidades da manutenção estão alinhadas ao Plano de Trabalho firmado, sendo previsto em seu plano de aplicação as despesas de custeio necessárias à consecução de seu objetivo geral, que é oferecer atendimento médico-veterinário especializado à sociedade Sul-Mato-Grossense, com consequente treinamento teórico-prático para alunos da graduação, pós-graduação, profissionais médicos veterinários, e a comunidade em geral.

2.6. Importa consignar, ainda, que a aquisição solicitada está prevista no Plano de Trabalho, sob a **rubrica** “Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica”, especificamente na **sub-rubrica** “Manutenção e conservação de máquinas, equipamentos e bens móveis”.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. Trata-se de contratação de serviços de manutenção, **via inexigibilidade de licitação**, por meio da hipótese prevista no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021¹, e que é utilizada na forma preceituada pelo art. 26, VI, do Decreto 8.241/2014², de acordo com as especificações previstas no item 1.2 e demais especificações previstas neste Termo de Referência, a fim de atender o Contrato nº 062/2020.

3.2. A contratação para a realização da manutenção preventiva do equipamento do sistema de imunoensaio, modelo IMM2000 XPI, série G1955, localizado no Laboratório de Patologia Clínica da Faculdade de Medicina Veterinária e Zootecnia (FAMEZ), é de extrema importância. Pois, o equipamento é utilizado para análises clínicas e veterinárias, especificamente em testes de imunoensaio, que envolvem a reação entre antígenos e anticorpos. O sistema permite diagnosticar diversas condições, realizando a medição de substâncias no sangue, como hormônios, vitaminas, marcadores tumorais, proteínas e outros biomarcadores.

3.3. Salienta que o uso do equipamento é essencial para fornecer resultados rápidos e precisos, auxiliando no diagnóstico e no acompanhamento de tratamentos médicos e veterinários.

3.4. Como citado no item 2.4., a empresa GENÉTICA COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA é a única autorizada a comercializar os produtos, reagentes, peças, equipamentos, prestar serviços de assistência técnica e manutenção preventiva para as linhas de equipamentos da SIEMENS HEALTHINEER, na área de atuação dos Estados de Goiás, Tocantins, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e Distrito Federal. Diante desse cenário, vê-se, que o presente objeto possui características singulares que inviabilizam a realização de certame, classificada a manutenção por inexigibilidade de licitação aplicável à administração pública federal.

3.5. O procedimento é condizente com a natureza do objeto cuja contratação se pretende, garantindo a conformidade e lisura do processo licitatório, pois como se sabe, *“a hipótese de inexigibilidade tem como pressuposto a inviabilidade de estabelecimento do procedimento de competição, o que pode acontecer tanto nas hipóteses de aquisição, como em situações de contratação de um serviço, prestado por uma única empresa. Inexistindo outros eventuais prestadores, restaria configurada uma hipótese de inexigibilidade”*³.

3.6. Vale ressaltar, em arremate, que o papel primevo desta Fundação de Apoio é empregar os meios cabíveis para o sucesso da contratação, ou seja, lograr êxito em sua função de subsidiar todos os envolvidos com os mecanismos legais e procedimentais cabíveis para o sucesso do intento que, nesta oportunidade, repete-se, é a contratação da empresa GENÉTICA COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

¹ Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

² Art. 26. A contratação direta será admitida nas seguintes hipóteses: (...)

VI - em todas as hipóteses legais de contratação direta por dispensa ou inexigibilidade de licitação aplicáveis à administração pública federal

³ TORRES, Rony Charles Lopes de. Leis de Licitações Públicas Comentadas – 14. ed. Editora Juspodivm, 2023.

4. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

4.1. Da inexigibilidade de licitação

4.1.1. Considerando a singularidade da contratação e a inviabilidade de competição, reconhece-se hipótese de inexigibilidade de licitação para presente manutenção.

4.1.1.1. O critério utilizado será da análise do orçamento com os valores eventualmente praticados no mercado, mediante declaração oficial da CONTRATADA, bem como apresentação de carta de exclusividade do representante, com a devida justificativa de compatibilidade de preços e a documentação exigida pelo regramento federal.

4.2. Sustentabilidade

4.2.1. A execução da contratação deverá considerar características ou componentes sustentáveis sempre que possível, além de pautar-se no uso racional de recursos e equipamentos, a fim de evitar o desperdício e prevenir a geração excessiva de resíduos, em conformidade com as diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pela FAPEC.

4.3. Indicação de marcas ou modelos

4.3.1. Na presente contratação será admitida a indicação de marcas, características e modelos como referência para a melhor compreensão e identificação, com fulcro no art. 41, inciso I, alínea “d”, da Lei n. 14.133/2021.

4.4. Subcontratação

4.4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.5. Garantia da contratação

4.5.1. Não haverá exigência de garantia contratual para a presente contratação, por se tratar de serviço de pequeno valor bem como porque o pagamento somente ocorrerá após o aceite definitivo do objeto, com o ateste da Nota Fiscal, minimizando possíveis riscos para a Administração.

5. DO PRAZO DE ENTREGA E DO ACEITE:

5.1. Prazo para a conclusão do serviço é de até **65 (sessenta) dias**, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento (AF) emitida pelo Setor de Licitações da FAPEC.

5.2. A manutenção deverá ser realizada no seguinte endereço:

Endereço: Av. Sen. Filinto Müller, Nº 2446, Cidade Universitária, Campo Grande, Mato Grosso do Sul, CEP: 79070900.

Telefone para contato: (67) 9 9919-1127 ou 3345-3608.

Observação: Aparelho situado dentro do Laboratório de Patologia Clínica da Faculdade de Medicina Veterinária e Zootecnia – FAMEZ – UFMS. Aos cuidados do Ricardo de Padua Leite.

Horário: De Segunda a Sexta das 07:00 às 11:30 - 13:00 às 16:00.

5.3. O serviço será recebido provisoriamente pelo coordenador do projeto ou por quem ele autorizar no prazo de 05 (cinco) dias, com o objetivo de permitir a verificação posterior de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

5.4. O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser refeito, corrigido ou substituído no prazo de até 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste documento.

5.5. O serviço será definitivamente recebido no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir do término do prazo de recebimento provisório, após a verificação da qualidade do serviço e a consequente aceitação do objeto.

5.6. Importante ressaltar que o recebimento provisório ou definitivo do serviço não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5.7. A contratante deverá executar, fielmente, a entrega, de acordo com a Ordem de Fornecimento expedida, não se admitindo modificações sem prévia consulta e concordância da fiscalização.

5.8. Caso não seja possível concluir os serviços no prazo estipulado, a empresa contratada deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 03 (três) dias de antecedência do fim do prazo estabelecido. Tal comunicação é necessária para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja devidamente analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

6. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA DO SERVIÇO

6.1. O prazo de garantia do serviço e de produtos duráveis, será de no mínimo 90 (noventa) dias, de acordo com o art. 26, inciso I, da Lei n. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor). Lembrando que prazo de início será contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

- 7.4. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 7.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- 7.6. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.
- 7.7. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.
- 7.8. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 7.9. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.
- 7.10. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 7.11. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 7.12. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 7.13. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.
- 7.14. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DA CONTRATADA

- 8.1. A empresa será contratada com fundamento na hipótese do art. 26, inciso VI, do Decreto nº 8.241/2014 c/c art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que a empresa GENÉTICA COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA é a única empresa autorizada na região a realizar serviços de

manutenção e assistência para equipamentos da marca SIEMENS HEALTHINEERS, conforme Declaração de Distribuição, conforme anexos, estando autorizada a participar de propostas e licitações públicas e privadas. Para fins de contratação, deverá a empresa comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

8.2. Habilitação Jurídica:

8.2.1. Registro comercial, no caso de empresa individual.

8.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores e de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.2.3. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização, para funcionamento expedido por órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.2.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

8.2.5. Documentação dos sócios ou Diretoria de todas as pessoas jurídicas acima declinadas: RG, CPF e Comprovante de residência.

8.3. Habilitação Fiscal e Trabalhista:

8.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.

8.3.2. Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, emitida pela Secretaria da Receita Federal – SRF e Certidão quanto à Dívida Ativa da União emitida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN).

8.3.3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

8.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa nos Termos da Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT.

8.3.5. Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal da sede da empresa.

8.3.6. Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores.

8.4. Habilitação Econômico-Financeira

8.4.1. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da empresa.

8.4.2. A habilitação jurídica, fiscal e trabalhista da contratada poderá ser comprovada por meio de prévia e regular inscrição cadastral no SICAF, nos termos do artigo 1º, §1º, do Decreto nº 3.722, de 09 de janeiro de 2001, hipótese na qual será dispensada a apresentação das declarações e/ou certidões previstas nos itens 8.1.1. a 8.2.6.

8.5. Qualificação Técnica

Se necessário, serão solicitados documentos de comprovação de qualificação técnica:

8.5.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta aquisição, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido (s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.5.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do FORNECEDOR.

8.5.3. O FORNECEDOR disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.5.4. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.5.4.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.5.4.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.5.4.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.5.4.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.5.4.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

8.5.4.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.5.4.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

8.6. A habilitação jurídica, fiscal e trabalhista do FORNECEDOR poderá ser comprovada por meio de prévia e regular inscrição cadastral no SICAF, nos termos do artigo 1º, §1º, do Decreto nº 3.722, de 09 de janeiro de 2001, hipótese na qual será dispensada a apresentação das declarações e/ou certidões previstas nos itens 8.2.1. a 8.3.6.

8.7. A empresa participante deverá demonstrar que suas atividades econômicas estão de acordo com a natureza do objeto social, conforme registrado em seu contrato social ou estatuto, devidamente atualizado na Junta Comercial, devendo, também, ser compatível com o objeto deste certame.

9. OBRIGAÇÕES DA FAPEC

9.1. Efetuar o pagamento, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste Termo de Referência.

9.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da contratada com relação ao objeto deste Termo de Referência.

9.3. Fornecer, antecipadamente, todas as informações necessárias para a boa execução do objeto deste Termo de Referência.

9.4. Acompanhar e fiscalizar a execução das condições acordadas.

9.5. Notificar, **por escrito**, a contratada, ocorrência de eventuais imperfeições ou falhas do item adquirido, fixando prazo para a sua correção.

9.6. Não permitir execução de tarefas em desacordo com as normas preestabelecidas e condições fixadas neste Termo de Referência.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A empresa contratada deverá executar, fielmente, o serviço de acordo com as Ordens de Fornecimento expedidas, não se admitindo modificações sem prévia consulta e concordância da fiscalização.

10.2. A contratada deverá realizar a manutenção do equipamento para sistema de imunoensaio, modelo IMM2000 XPI, série G1955, sendo previsto nesta manutenção, os ajustes, alinhamentos e calibração necessários para um excelente funcionamento, além da realização de testes e controle de qualidade, de acordo com a descrição já apresentada no item 1.2..

10.3. A contratada deverá efetuar o serviço em perfeitas condições, utilizando apenas materiais de primeiro uso, originais de fábrica, não se admitindo materiais reconicionados, remanufaturados, reembalados.

10.4. A contratada é responsável por executar os serviços diretamente, utilizando todo o material de consumo necessário à execução, como produtos químicos para tratamento e conservação dos equipamentos, estopa, graxa, lubrificante, soldas, suporte, entre outros, sem acarretar despesas adicionais para a contratante.

10.5. Durante a execução do contrato, a empresa contratada deverá obedecer rigorosamente às normas brasileiras, às normas de segurança e medicina do trabalho.

10.6. A contratada compromete-se a realizar a execução do serviço conforme os parâmetros e rotinas estabelecidos, atentando especialmente para o endereço e horários fixados neste Termo de Referência.

10.7. A contratada deverá indicar endereço eletrônico (e-mail) para o recebimento de expedientes/notificações enviadas pela FAPEC (licitacao@fapec.org).

10.8. A contratada deverá aceitar como válidos todos os expedientes enviados por e-mail ao endereço eletrônico indicado pela CONTRATADA.

10.9. Não transferir, sob nenhum pretexto, sua responsabilidade para outra empresa.

10.10. A contratada deverá comunicar à FAPEC qualquer anormalidade de caráter urgente referente a conclusão do serviço e prestar os esclarecimentos cabíveis.

10.11. **A contratada deverá arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, inclusive, taxas e tributos (DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA DE ICMS), entre outras, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à CONTRATANTE.**

10.11.1. Todas as despesas necessárias à perfeita execução (os tipos de matéria prima, insumos e produtos utilizados na confecção dos itens personalizados, as despesas com funcionários, taxas, impostos, encargos sociais e trabalhistas, custos de deslocamento e entrega etc.) devem estar inclusas nos preços ofertados pela Contratada.

10.12. A contratada deverá respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da UFMS.

10.13. A contratada deverá comunicar à FAPEC qualquer anormalidade de caráter urgente referente a realização do serviço e prestar os esclarecimentos cabíveis.

10.14. A contratada deverá manter-se durante todo o contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência.

11. NORMAS TÉCNICAS

11.1. O serviço deverá obedecer a todas as normas atinentes ao objeto, existentes ou que venham a ser editadas, mais especificamente às seguintes normas, no que couber:

11.1.1. Normas do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO) e suas regulamentações.

11.1.2. Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e suas regulamentações.

11.1.3. Normas internacionais reconhecidas, na ausência das normas do INMETRO e da ABNT.

12. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E LIQUIDAÇÃO

12.1. O pagamento será efetuado á contratada, por intermédio de Ordem Bancária, **emitida no prazo de até 30 (trinta) dias**, contado do **aceite definitivo do objeto**, de acordo com o cronograma, **compreendido nesse período a fase de ateste da Nota Fiscal/fatura**.

12.1.1. . Para execução dos pagamentos de que tratam o item acima, a CONTRATADA deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, a Fundação de Apoio à pesquisa, ao Ensino e à Cultura, CNPJ n. 15.513.690/0001-50.

12.1.2. A emissão da ordem bancária será efetivada após a Nota Fiscal/Fatura ser conferida, aceita e atestada, confirmação e ateste da entrega do objeto pelo Coordenador do Projeto, e ter sido verificada a regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA.

12.1.3. As certidões **relativas à regularidade da contratada deverão ser encaminhadas com a Nota Fiscal e anexadas ao processo de pagamento**.

12.1.4. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que **impeça a liquidação da despesa**, aquela será devolvida pelo Fiscal à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que está providencie as **medidas saneadoras**. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á **após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal**, não acarretando qualquer ônus para a FAPEC.

12.1.5. **Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões da CONTRATADA, este será notificado, por escrito, para, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de anulação da manutenção.**

12.1.5.1. O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem anterior **poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério da FAPEC**.

12.1.5.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a FAPEC deverá **comunicar aos órgãos responsáveis** pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à **inadimplência da contratada**, bem como quanto à **existência de pagamento a ser efetuado** pela Fundação, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.1.5.3. Persistindo a irregularidade, adotar-se-ão medidas necessárias à anulação da manutenção, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

12.1.5.4. Havendo a **efetiva execução do objeto**, os **pagamentos serão realizados normalmente**, até que se decida pela **anulação da contratação**, caso à CONTRATADA não regularize sua situação.

12.2. **A critério da FAPEC** poderão ser utilizados os **créditos existentes** em favor da CONTRATADA para **compensar quaisquer possíveis despesas** resultantes de multas, indenizações, encargos tributários, inadimplências contratuais e/ou outras responsabilidades deste último.

12.3. No caso de eventual atraso de pagamento, e mediante pedido da CONTRATADA, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data a que este se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

12.4. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

12.4.1. O prazo de validade;

12.4.2. A data da emissão;

12.4.3. Os dados da contratação;

12.4.4. O período respectivo de execução do contrato;

12.4.5. O valor a pagar; e

12.4.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

12.5. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

12.6. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

12.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a FAPEC deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.8. Persistindo a irregularidade, a FAPEC deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

13. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

13.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 6.361,76 (seis mil e trezentos e sessenta e um reais e setenta e seis centavos)**, conforme custo unitário apostado na tabela prevista neste Termo de Referência.

13.2. Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º. § 1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 5º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada,

por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados Contrato nº 062/2020 – “Fortalecimento do Hospital Veterinário para oferecer atendimento especializado à comunidade sul-mato-grossense”, sob rubrica “*Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica*”, com a descrição do item “*Manutenção e conservação de máquinas, equipamentos e bens móveis*”

15. FISCALIZAÇÃO

15.1. A fiscalização do objeto fornecido será exercida por um representante designado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem na entrega e vistoria do objeto, dando ciência à contratada e à FAPEC, podendo sustar e recusar a execução que não esteja de acordo com as normas, especificações e técnicas usuais.

15.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade à contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou materiais de qualidade inferior. A ocorrência de fatos dessa espécie não implicará em corresponsabilidade da FAPEC ou de seus agentes e prepostos.

15.3. Quaisquer exigências da fiscalização deverão ser prontamente atendidas pela contratada.

15.4. A ausência ou omissão da fiscalização da FAPEC não eximirá a contratada das responsabilidades previstas neste Termo de Referência.

16. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Garantida a prévia defesa, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

16.1.1. Advertência;

16.1.2. Multa, recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial, nas seguintes hipóteses:

16.1.2.1. 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado e por descumprimento das obrigações pactuadas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado;

16.1.2.2. 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado no caso de inexecução total e 5% (cinco por cento) sobre o mesmo valor, no caso de inexecução parcial do objeto;

16.1.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a FAPEC, pelo prazo de até dois anos.

16.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a FAPEC, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

16.1.5. Impedimento de licitar e contratar com a FAPEC, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, da licitante que não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

16.1.6. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo órgão contratante à adjudicatária, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou cobrado judicialmente.

16.1.7. As sanções previstas nos subitens “16.1.1”, “16.1.3”, “16.1.4” e “16.1.5” do subitem 16.1. poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa da alínea “16.1.2”.

16.1.8. As penalidades previstas neste item obedecerão a procedimento administrativo, com o devido respeito aos princípios constitucionais, em especial o contraditório e ampla defesa.

16.1.9. Os recursos, quando da aplicação das penalidades previstas nos subitens “16.1.1”, “16.1.2” e “16.1.3” do item 16.1. poderão ser interpostos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

16.1.10. No caso das penalidades previstas no item 16.1. Subitens “16.1.4” e “16.1.5”, caberá pedido de reconsideração ao diretor-presidente da FAPEC, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato, e nos demais órgãos conforme os respectivos regimentos.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Nenhuma indenização será devida às empresas por apresentarem documentação e/ou elaborarem proposta relativa à presente contratação.

17.2. É facultado às autoridades que conduzirem esta contratação, em qualquer de suas fases, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

17.3. Todos casos omissos serão resolvidos pela Diretoria-Presidente da FAPEC, em conformidade com a legislação pertinente ao procedimento de compra.

Campo Grande/MS, 17 de janeiro de 2025.

CAMILA TIBURCIO ROTTILI
Analista da Fase Preparatória